



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA Nº 1 /2015 (MODIFICATIVA) -CCJ

AO PROJETO DE LEI Nº 140/2015, que Autoriza a administração pública do Distrito Federal, direta e indireta, a renegociar, mediante oferta pública de recursos públicos, dívidas contraídas até 31 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizada a administração pública do Distrito Federal, direta e indireta, a renegociar, mediante oferta pública de recursos públicos, dívidas contraídas até 31 de dezembro de 2014, exceto aquelas decorrentes de contratos de prestação de serviço continuado.

JUSTIFICAÇÃO

É sabido que os contratos de prestação de serviço continuado sofrem diversas restrições legais em sua execução, justamente em relação da natureza distinta dos demais contratos.

Em decorrência dessas restrições e limitações, a lucratividade dos contratos dessa natureza mostra-se baixíssima e pouco atraente aos empresários, quando comparada com contratos de outra espécie.

Recebido
em 10/2/15
às 11h
12550
Guliz





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



O fato de se incluir os contratos de serviço continuado na liberalidade da administração pública proceder aos pagamentos de suas dívidas a partir de oferta pública para esse fim mostra-se um verdadeiro despropósito.

Isso, pois, a lucratividade desses contratos, que já é consideravelmente baixa, mostrar-se-ia ínfima ou quase nula. Ademais, estar-se-ia favorecendo os contratos de maior valor unitário em detrimento dos contratos menores, o que significaria ofensa direta ao postulado da igualdade entre os contratantes. Não obstante, tal medida aniquilaria de vez a atividade das empresas já dificuldade financeira, que não teriam amparo para se reerguer.

Dito isto, é a presente emenda para retirar a possibilidade de se pagar as dívidas oriundas de contratos de natureza continuada mediante oferta pública de bens, pelas razões já explanadas.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2015.

Deputado WELLINGTON LUIZ - PMDB